



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.015

João Pessoa - Quinta-feira, 16 de Agosto de 2012

Preço: R\$ 2,00

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.873, DE 15 DE AGOSTO DE 2012
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Estado da Paraíba a contrair empréstimo interno junto nos termos da Resolução 4.109/2012 do Banco Central do Brasil, mediante prestação de garantia pela União, e a outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo interno, disciplinado na forma da Resolução nº 4.109, de 05 de julho de 2012, do Banco Central do Brasil, observadas as normas da instituição financeira e as condições dos órgãos encarregados da aplicação da política econômico-financeira do Governo Federal, até o limite de R\$ 689.222.444,22 (Seiscentos e oitenta e nove milhões duzentos e vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), a ser contratado, conforme define a citada resolução, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. VETADO

Art. 2º Para garantia da operação de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à garantia da União as quotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, definidas no art. 155 e nos termos do art.167, § 4º, da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento autorizado, serão consignados no orçamento como receita de capital, constituindo fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo fará incluir, nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Propostas Orçamentárias Anuais, dotações suficientes destinadas à amortização do principal, juros e demais encargos financeiros decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da operação deverão ser registrados na legislação a que se refere o caput, sob o Código 32 – Recursos PROINVESTE.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de agosto, de 2012; 124ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Autógrafo nº 581/2012, de autoria do Poder Executivo Estadual, após emenda no Poder Legislativo, que autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo interno nos termos da Resolução 4.109/2012 do Banco Central do Brasil, mediante prestação de garantia pela União e dá outras providências.

Dispositivo vetado:

“Art. 1º

Parágrafo único. Os recursos provenientes do empréstimo a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser investidos, pelo Governo do Estado, nas seguintes áreas finalísticas:

Áreas Finalísticas de Investimento	Valor R\$
Integração Logística e Desenvolvimento	
I – Pavimentação de Acessos: 192,0 Km	
II – Pavimentação de Rodovias Turísticas: 97,0 km	
III – Pavimentação de Rodovias de Integração: 67,0 km	
IV – Adequação de Capacidade: 14,0 km	
V – Restauração de Rodovias: 188,0 km	
VI – Rejuvenescimento de Rodovias: 111,0 km	

VII – Alça Sudoeste de João Pessoa: 2,5 km 254.000.000,00

VIII – Trevo de Mangabeira

IX – Pavimentação da PB 313, entrada da PB 321 a PB 323, Km 27,1, que liga o Município do São José do Brejo do Cruz-PB ao Município de Brejo do Cruz-PB

X – Pavimentação da PB 337, entrada da PB 325 a PB 323, Km 18,9 que liga o Município de Lagoa-PB ao Município de Bom Sucesso-PB

XI – Pavimentação da PB 374, entrada da PB 378 a PB 370, Km 22, que liga o Município de Manaíra-PB ao Município de Santana de Mangabeira-PB

Bem Estar e Qualidade de Vida – Área de Saúde	
I – Equipamentos Hospitalares	
II – Alta Complexidade	45.000.000,00
Segurança Pública e Proteção Social	
I – IPC Campina Grande	
II – Armamentos e Equipamentos	30.000.000,00
III – Helicóptero	
Bem Estar e Qualidade de Vida – Área de Saneamento Básico	
I – Água e Esgoto	40.000.000,00
Bem Estar e Qualidade de Vida – Área de Habitação	50.000.000,00
I – Habitação Popular	
Obras Públicas	
I – Centro de Convenções de João Pessoa	
II – Aeródromos	
III – Projetos	
IV – Parque Bodocongó	
V – Abatedouros	
VI – Píer de Tambaú	
VII – Drenagem e Pavimentação (Mutirão/CG e Cidade Verde JP)	235.222.444,22
VIII – Equipamentos Públicos Culturais	
IX – Equipamentos Públicos Esportivos (Estádios, Ginásios e Dede)	
X – Conclusão do Canal de Bodocongó	
XI – Distritos Industriais	
Preservação de Recursos Naturais – Recursos Hídricos	
I – Sistema Adutor Boqueirão	
II – Sistema Adutor Camalaú	
III – Sistema Adutor Jandaia/Canafístula	35.000.000,00
IV – Sistema Adutor de Pocinhos	
V – Sistema Adutor de Natuba	
VI – Sistema Adutor do Congo III - Etapa	
TOTAL	689.222.444,22

RAZÕES DO VETO

O dispositivo vetado do Projeto de Lei, ora analisado, é fruto de emenda de autoria de membro da Assembleia Legislativa, em Projeto de Lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Portanto, através de emenda de parlamentar, na Casa Legislativa, alterou-se a proposta de iniciativa do Chefe do Poder Executivo original, sendo deste – privativamente – a iniciativa.

Trata-se, na verdade, de matéria de organização administrativa e orçamentária, através do qual o Poder Executivo elenca ações e obra a serem desenvolvidas mediante um empréstimo interno e as executa, devendo, ainda, incorporar ao orçamento do Estado os referenciados recursos.

Qualquer emenda que contrarie o planejamento administrativo e orçamentário fere, pois, o dispositivo da Carta Política Estadual.

Assim, inconstitucional é o parágrafo único que se veta, após a emenda insere na Casa de Eptácio Pessoa.

Atenta-se para a competência formal, como assim dispõe a Constituição do Estado da Paraíba, em seu artigo 63, § 1º, inciso II, alínea “b”, que é de iniciativa privativa do Governador do Estado dispor sobre matérias acerca de organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos, senão vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

.....
II - disponham sobre:

.....
b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;”.

Deste modo, observa-se que a proposição trata de matéria orçamentária e de organização administrativa se mostra em conflito com a Constituição Estadual, eis que a matéria em questão, conforme o artigo supramencionado da Carta Magna, por absoluta incompatibilidade, extrapola os limites legislativos, tratando-se, portanto, de matéria afeta ao princípio da reserva legal qualificada.

Em análise judicial, os Tribunais pátrios já analisaram a matéria, consolidando ser inconstitucional tal emenda. Vejamos:

Processo: ADI 70040381923 RS - Relator(a): Marco Aurélio dos Santos Caminha - Julgamento: 23/05/2011 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: Diário da Justiça do dia 06/06/2011

Ementa
ADIN. LEI MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA. MATÉRIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER LEGISLATIVO. MATÉRIA QUE VERSA SOBRE ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. INFRAÇÃO AOS ARTS. 60, INCISO II, ALÍNEA “D, E 82, INCISO VII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES.

Padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, a Lei Municipal que veda a permissão ou concessão de serviço público de abastecimento de água e esgoto sanitário à iniciativa privada, bem assim sua privatização.

49166610 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI MUNICIPAL. VÍCIO DE INICIATIVA. VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL OU NOMODINÂMICA. LEI MERAMENTE AUTORIZATIVA. NORMA QUE AUTORIZA O DESTACAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL PARA ATUAR JUNTO ÀS ESCOLAS. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO

DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. COMPETÊNCIA. CHEFE DO PODER EXECUTIVO. TRIPARTIÇÃO DOS PODERES. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COM EFEITOS EX TUNC E COM EFICÁCIA ERGA OMNES.

1 - Segundo o art. 61, §1º, “b” e “c”, da Constituição Federal e art. 63, parágrafo único, III e VI, da Constituição Estadual, a competência para iniciativa de Leis que disponham sobre organização administrativa e pessoal da administração dos servidores públicos municipais e criação, estruturação e atribuições de suas secretarias é, respectivamente, privativa do presidente da república e do governador do estado, e por simetria, no caso do município, privativa do prefeito, conforme o disposto no art. 80, parágrafo único, II e III, da Lei orgânica municipal de vitória. 2- as regras da Constituição Federal sobre iniciativa reservada são de observância compulsória pelo estado e pelos municípios, que não poderão afastar-se do modelo estabelecido pelo legislador constituinte. 3- a apresentação de projetos de Lei autorizativos por parlamentares visa, em regra, contornar tal inconstitucionalidade, fazendo com que seja aprovada norma legal que não obrigue, mas apenas autorize o poder executivo a praticar uma determinada ação. Embora não haja obrigação de cumprimento do preceito, é certo que a constituição não menciona que a iniciativa privativa do chefe do poder executivo restringe-se às Leis impositivas. Inteligência da Súmula nº 1 da ccjc da Câmara dos Deputados. 4- o poder de autorizar é intensamente ligado ao poder de não autorizar, apesar de se contraporem. Nessa mesma linha de raciocínio, a se admitir que uma Lei possa “autorizar” o chefe do poder executivo a praticar ato de sua competência privativa, forçoso será reconhecer a possibilidade de uma Lei “não autorizar” a previsão constitucionalmente positivada. 5- as regras da Constituição Federal sobre iniciativa reservada são de observância compulsória pelo estado e pelos municípios, que não poderão afastar-se do modelo estabelecido pelo legislador constituinte. 6- o legislativo local, ao ter a iniciativa do projeto de Lei que resultou na promulgação da Lei Municipal nº 7.945/2010, destacando parte da guarda municipal para atuar em unidades de ensino do município, a despeito de seu inegável valor social, acabou invadindo competência privativa do chefe do poder executivo local violando o princípio constitucional da tripartição dos poderes (art. 17 da Constituição Estadual), restando patente o vício formal subjetivo (iniciativa do projeto de Lei), prerrogativa exclusiva do prefeito municipal. 7- pedido na ação direta de inconstitucionalidade julgado procedente com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes. (TJES; ADI 0000791-53.2012.8.08.0000; Tribunal Pleno; Rel. Des. Manoel Alves Rabelo; Julg. 12/07/2012; DJES 17/07/2012; Pág. 22)

10220320 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS.

1. Iniciativa privativa do chefe do poder e executivo estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da secretaria de educação do estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (STF; ADI 2.329; AL; Tribunal Pleno; Relª Min. Carmen Lúcia; Julg. 14/04/2010; DJE 25/06/2010; Pág. 33)

A medida, se sancionada fosse, iria ferir a Carta Magna Estadual.

Ademais, é de destacar a urgência e necessária realização de obras e serviços públicos em um Estado que tanto deles carece. Havendo, como se pretende, a relação, no texto legal, das obras que devam ser executadas, inclusive com os valores expressos, induzir-se-ia o Poder Executivo a uma lentidão, caso houvesse qualquer alteração por demandas institucionais ou burocráticas das outras esferas de Governo.

Alteraria, ademais, a possibilidade de captação de recursos e obras deste Poder Executivo, frente ao Governo Federal, uma vez que haveria amarras, no texto legal, acerca da vinculação de determinadas obras.

Explico melhor: após o envio do Projeto de Lei em referência para a Casa de Eptácio Pessoa, este Poder Executivo, em articulação com o Governo Federal, dentro do Programa PAC Estiagem, a construção de adutoras que outrora estavam previstas para serem concretizadas com os recursos deste empréstimo.

Portanto, o Poder Executivo agora direcionará os recursos a outras obras de carência estadual, prioritariamente apontadas como essenciais, pelo povo paraibano, nas plenárias do orçamento democrático.

É por isso que a Carta Política reservou a iniciativa privativa ao Chefe do Poder Executivo das matérias que tratam de organização administrativa.

Por fim, é salutar destacar que a eventual sanção de projeto de Lei em que se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar as normas que se introduziriam no ordenamento jurídico, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal, em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.391-2, de 01 de fevereiro de 1996, da lavra do Eminentíssimo Ministro Celso de Mello:

“O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo

**GOVERNO DO ESTADO****Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTEJosé Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVOGilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICOAlbigea Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES**Lúcio Falcão**

EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 **GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

eventualmente editado.

Na verdade, tal faculdade governamental deve ser encarada como mera projeção da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para exercer, com auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual.”

Assim, é de bom alvitre destacar que o veto se impõe por determinação legal em face de situação regulamentada pela Legislação Estadual vigente, restando a aprovação do Projeto de Lei em anexo, norma eivada de ilegalidade, fadada à revogação.

Sem quaisquer embargos são essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

João Pessoa, 15 de agosto de 2012

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 33.203 de 15 de agosto de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2367/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

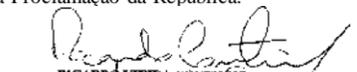
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5038-1811- MODERNIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO PÚBLICA ESTADUAL/PNAGE	3390	58	500.000,00
TOTAL			500.000,00

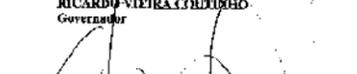
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

19.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5038-1811- MODERNIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO PÚBLICA ESTADUAL/PNAGE	4490	58	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de agosto de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MACRÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILMA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.204 de 15 de agosto de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2355/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201 – FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA”

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	70	11.800,00
TOTAL			11.800,00

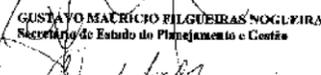
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

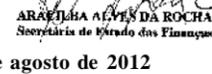
27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201 – FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA”

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	70	11.800,00
TOTAL			11.800,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de agosto de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MACRÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILMA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.205 de 15 de agosto de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2314/2012,

D E C R E T A:

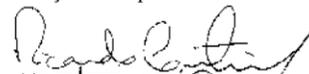
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 33.150,00 (trinta e três mil cento e cinquenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

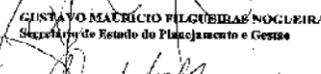
27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201 – FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA”

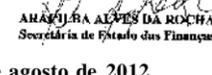
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	70	33.150,00
TOTAL			33.150,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do excesso de arrecadação da receita de Alienação de Bens Móveis inservíveis à FUNDAC, conta corrente nº 12277-7, do Banco do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de agosto de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MACRÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILMA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.206 de 15 de agosto de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2360/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5244-1637- CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA MAGISTRADOS	4490	00	172.500,00
TOTAL			172.500,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

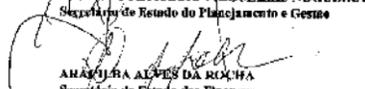
05.000- JUSTIÇA COMUM
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5244-1636- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES JUDICIÁRIAS	4490	00	172.500,00
TOTAL			172.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de agosto de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILZA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.207 de 15 de agosto de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2378/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	150.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária conforme discriminação a seguir:

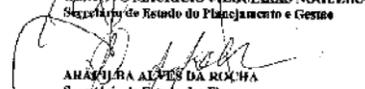
06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	00	150.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de agosto de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILZA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.180 de 03 de agosto de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2160/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 162.568,25 (cento e sessenta e dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5324-4668- CENTRO PÚBLICO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	4490	58	162.568,25
TOTAL			162.568,25

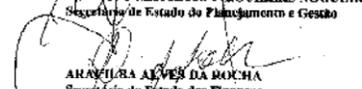
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011, do Convênio nº 759555/2011/MTE/SENAES/SEDH, registro CGE 12.70018-5, firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria Nacional de Economia Solidária e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme conta nº 12204-1, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de agosto de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILZA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 04.08.2012
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Decreto nº 33.196 de 13 de agosto de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2245/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.101- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	80.000,00
TOTAL			80.000,00

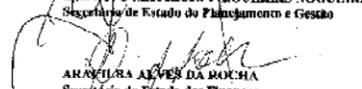
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2011, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de agosto de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILZA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 14/08/2012
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,
R E S O L V E nomear **MARIA FRANCINETE ALVES DE FREIRE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício no Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 4.074 **João Pessoa, 15 de agosto de 2012**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MANOEL ROBERTO VALERIANO FERNANDES JUNIOR** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 4.075 **João Pessoa, 15 de agosto de 2012**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIA COELI FERREIRA RIBEIRO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Análise e Controle da Substituição Tributária, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 4.076 **João Pessoa, 15 de agosto de 2012**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **NEIDENALVA MOURA SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 094.811-0, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Ação Pedagógica da Terceira Gerência Regional de Educação, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.077 **João Pessoa, 15 de agosto de 2012**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **ITALAGITANIA SIMPLICIO DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Ação Pedagógica da Terceira Gerência Regional de Educação, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.078 **João Pessoa, 15 de agosto de 2012**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **CLAUDETE LUDGERIO PEREIRA** matrícula nº 155.796-3, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Gestão Escolar da Terceira Gerência Regional de Educação, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.079 **João Pessoa, 15 de agosto de 2012**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **ELISABETE DE LIMA ALMEIDA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Gestão Escolar da Terceira Gerência Regional de Educação, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.080 **João Pessoa, 15 de agosto de 2012**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **FRANCISCA DE FÁTIMA PEREIRA DE ANDRADE**, matrícula nº 171.431-7, do cargo em comissão de Diretor da EEEF AÇUDE DO MATO, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.081 **João Pessoa, 15 de agosto de 2012**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **LUCIENE JUSTINO DE SOUZA VIEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF AÇUDE DO MATO, no Município de Sapé, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.082 **João Pessoa, 15 de agosto de 2012**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **RITA DE FATIMA ALMEIDA SILVA DA ROCHA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF FAZENDA BURACÃO, no Município de Sapé, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.083 **João Pessoa, 15 de agosto de 2012**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **RITA EDLEIDE ALCANTRA BERNARDES**, matrícula nº 143.136-6, do cargo em comissão de Diretor da EEEF JACINTO DANTAS FILHO, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.084 **João Pessoa, 15 de agosto de 2012**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 160, de 01 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **JOSEFA CRISTIANE NUNES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF JACINTO DANTAS FILHO, no Município de Ouro Velho, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.085 **João Pessoa, 15 de agosto de 2012**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARCIO ROGERIO ALVES DA COSTA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM PREF. JOSÉ ANTÔNIO NEVES, no Município de Logradouro, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.086 **João Pessoa, 15 de agosto de 2012**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOSÉ CLAUDIO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 170.369-2, do cargo em comissão de Diretor da EEEF JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.087 **João Pessoa, 15 de agosto de 2012**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARIA DE LOURDES SOUSA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO, no Município de Itabaiana, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.088 **João Pessoa, 15 de agosto de 2012**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **NIDIANA PIMENTEL VIDAL RAMOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM JUAREZ MARACAJÁ, no Município de Gurjão, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.089 **João Pessoa, 15 de agosto de 2012**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **FRANCISCO TEIXEIRA ANGELO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor EEEF DR. FELIZARDO LEITE, no Município de Santana dos Garrotes, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.090 **João Pessoa, 15 de agosto de 2012**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **SIMEYA RACHEL DE LIMA GOMES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEF HENRIQUE DIAS, no Município de João Pessoa, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.091 **João Pessoa, 15 de agosto de 2012**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **GILVANI ANTONIO ARAGÃO**, matrícula nº 92.244-7, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM IZABEL RODRIGUES DE MELO, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.092 João Pessoa, 15 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MANOEL MENDES DE ARAGÃO NETO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM IZABEL RODRIGUES DE MELO, no Município de Campina Grande, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.093 João Pessoa, 15 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARIA CLEIDE DE OLIVEIRA SOUSA**, matrícula nº 155.529-4, do cargo em comissão de Secretário da EEEFM OTAVIANO LOPES DA SILVA, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.094 João Pessoa, 15 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARIA CLEIDE DE OLIVEIRA SOUSA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM OTAVIANO LOPES DA SILVA, no Município de São José de Caiana, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.095 João Pessoa, 15 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **REBECA MAYARA FERREIRA LOPES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM OTAVIANO LOPES DA SILVA, no Município de São José de Caiana, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.096 João Pessoa, 15 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARIA AIDA DE ARAÚJO CASTRO** matrícula nº 171.386-8, do cargo em comissão de Chefe do Almoarifado da Penitenciária João Bosco Carneiro, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 4.097 João Pessoa, 15 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **KATIANA RAMOS DE SOUSA**, matrícula nº 159.152-5, do cargo em comissão de Diretor da EEEF DE RIACHÃO, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.098 João Pessoa, 15 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARIA DO SOCORRO ALVARENGA DE LIMA**, matrícula nº 114.163-5, do cargo em comissão de Diretor da EEEF JOÃO CAVALCANTE SULA, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.099 João Pessoa, 15 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARIA VALDOCIRA HENRIQUES DE SOUSA**, matrícula nº 146.487-6, do cargo em comissão de Diretor da CAIC DR. ROMERO ABDON QUEIROZ DA NÓBREGA, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.100 João Pessoa, 15 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ELIANE DE LOURDES GONÇALVES**, matrícula nº 87.470-1, do cargo em comissão de Diretor da EEEIEF PE. DEHON, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.101 João Pessoa, 15 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **EDUARDO PEREIRA DE FREITAS** matrícula nº 170.922-4, do cargo em comissão de Diretor da EEEF DE BROTAS, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.102 João Pessoa, 15 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOSÉ ARIMATEA DE MEDEIROS**, matrícula nº 115.486-9, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM OLAVO BILAC, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.103 João Pessoa, 15 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOÃO VICTOR DA SILVA**, matrícula nº 92.213-7, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM MONS. ODILON ALVES PEDROSA, Símbolo CVE-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.104 João Pessoa, 15 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar **LINDOMAR BENTO DA SILVA**, matrícula nº 157.468-0, de responder pelo cargo de Vice-Diretor da EEEFM PROFº JOSÉ GOMES ALVES, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.105 João Pessoa, 15 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar **ROMERIO PATRICIO DE ARAÚJO**, matrícula nº 143.618-0, de responder pelo cargo de Diretor da EEEF AUGUSTO SEVERO, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.106 João Pessoa, 15 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **ALDACY DIAS TERDOLINO**, nomeado para o cargo de Vice-Diretor da EEEFM ABREU E LIMA, através do AG 3.530, publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de julho de 2012.

Ato Governamental nº 4.107 João Pessoa, 15 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 3907, publicado no Diário Oficial do Estado, em 14 de agosto de 2012.

Ato Governamental nº 4.108 João Pessoa, 15 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 3908, publicado no Diário Oficial do Estado, em 14 de agosto de 2012.

Ato Governamental nº 4.109 João Pessoa, 15 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Disciplinar do Processo Administrativo da Secretaria de Estado da Saúde, constante do Processo nº 12.026.426-9/SEAD;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **LUCIANO DE LIMA**, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 161.095-3, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, com base no que dispõe os Artigos 116, inciso III, 120, inciso II, 126, 128, inciso I e 129, inciso II, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 4.110 João Pessoa, 15 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da

Comissão Disciplinar do Processo Administrativo da Secretaria de Estado da Saúde, constante do Processo n.º 12.026.429-3/SEAD;

RESOLVE aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **LUZIAN COSTA DE LIMA** Técnico de Enfermagem, matrícula n.º 169.900-9, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, com base no que dispõe os Artigos 116, inciso III, 120, inciso II, 126, 128, inciso I e 129, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental n.º 4.111 João Pessoa, 15 de agosto de 2012

O **GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Disciplinar do Processo Administrativo da Secretaria de Estado da Saúde, constante do Processo n.º 12.026.425-1/SEAD;

RESOLVE aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA**, Técnico de Enfermagem, matrícula n.º 161.632-3, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, com base no que dispõe os Artigos 116, inciso III, 120, inciso II, 126, 128, inciso I e 129, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba).

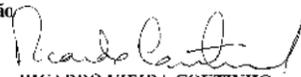
Ato Governamental n.º 3.913 João Pessoa, 13 de agosto de 2012

O **GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **CLAUDIO DA COSTA CRISPIM** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Publicado no DOE em 14.08.2012

Replicado por incorreção


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

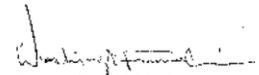
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria n.º 661/GS/SEAP/12 João Pessoa-PB, 15 de agosto de 2012

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar Comissão de Sindicância, composta pelo Bel. Giovanni Giacomelli dos Santos, Delegado de Polícia Civil, mat. 154.902-2, Bel. Ângela Maria Barbosa de Almeida, mat. 90.822-3, Advogada da SEAP e Andréa Rodrigues Gonçalves do Nascimento, mat. 171.581-0, para sob a presidência do primeiro, apurar com imparcialidade e em toda a sua extensão os fatos graves constantes no Processo n.º 201200002838, emanado pelo Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Soledade-PB.

Publique-se
Cumpra-se


WASHINGTON FRANÇA DA SILVA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS N.º 032/2012 João Pessoa, 15 de agosto de 2012

O **SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no âmbito que lhe confere a Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei n.º 9.332, de 25 de janeiro de 2011, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Washington Luís Soares Ramalho**, matrícula n.º 88.863-0, para responder pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação desta SERHMACT, bem como designar a servidora **Claudineide Pereira da Silva**, matrícula n.º 158.662-9, para responder como membro da Comissão, podendo implementar todas as medidas pertinentes aos processos licitatórios levados a efeito pela SERHMACT, podendo praticar todos os atos legalmente admitidos em consonância com os termos da Lei 8.866/93, que trata das licitações e contratos administrativos, enquanto perdurarem as férias da servidora **Maria Navegante da Silva**.

Art. 2º - Os demais membros da Comissão e suas funções permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Secretário Titular da SERHMACT

Secretaria de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA N.º 445/2012

EXPEDIENTE DO DIA: 17/07/2012

O **DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18/07/88 e tendo em vista os relatórios da **GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS**, DEFERIU os seguintes **PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO**:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	PRIVADO	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SEE	1.020.211-4	08099-2	ELIANE SOARES LIMA CAVALCANTE	U	U	U	U	U
S-P	1.020.211-2	41.011-1	FRANCISCA DANTAS ROCHA	II	II	272	0	0
SEE	1.011.441-2	80.919-0	MARCELO DE OLIVEIRA COSTA RODRIGUES	0	0	0	0	0
SEE	1.010.915-0	41533-0	MARIA NAZARETH ESTEVAZ DE OLIVEIRA	0	0	2	2	0
SEE	1.010.915-3	41423-0	RAQUEL DA COSTA DE NASCIMENTO	0	0	0	212	0
S-P	1.010.775-5	40400-1	SILVIO PETERA DE MENEZES	II	II	956	0	0

PUBLIQUE-SE

RESENHA N.º 444/2012

EXPEDIENTE DO DIA 25/07/2012

O **DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência constante na Portaria n.º 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve **INDEFERIR** os **Processos de Desavervação de Tempo de Serviço** dos servidores abaixo relacionados:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO
					PERÍODO
					DIAS
SEE	MARIA LUIZA FERREIRA MATIAS	141.398-8	12.025.975-3	TEMPO PÚBLICO MUNICIPAL	De 02.09.85 a 19.04.94 3.152
SES	MARLI PEREIRA SANTOS DE OLIVEIRA	75.069-7	12.022.377-5	CONV. DE LICENÇA ESPECIAL	De 14.05.81 a 14.05.91 360
SEE	ZENEIDE FERNANDES BARBOSA CRISPIM	60.848-3	12.022.417-8	TEMPO PÚBLICO ESTADUAL	De 01.02.70 a 23.03.76 2.243

RESENHA N.º 455/2012

EXPEDIENTE DO DIA: 13/08/2012

O **DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18/07/88 e tendo em vista os relatórios da **GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS**, DEFERIU os seguintes **PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO**:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	PRIVADO	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
S-P	1.020.211-1	08.025-2	ALAN DA SILVA JONAS	U	U	U	U	U
S-P	1.020.211-2	09.081-4	MARCELO MENDES ERASMO ANDRIOLA	II	II	420	0	0
SEE	1.011.441-1	80.919-0	OSCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES	0	2473	0	0	0
SEE	1.002.438-5	17.937-4	MARIA EDILEUSA NICOLAU	0	0	2	2	0
SEE	1.020.211-0	41673-1	MARCELO VIANA DE SOUZA	0	0	27	0	0
S-P	1.005.626-4	04.174-1	RONALDO FERREIRA DA SILVA	II	II	210	0	0

PUBLIQUE-SE

RESENHA N.º 454/2012

EXPEDIENTE DO DIA: 07/08/2012

O **DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18/07/88 e tendo em vista os relatórios da **GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS**, DEFERIU os seguintes **PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO**:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	PRIVADO	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
S-P	1.010.915-1	08.025-2	OSCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES	U	U	U	U	U
SEE	1.020.211-4	15.257-7	ROBERTO DE VICTORIANO SILVA	871	0	0	0	0
SEE	1.020.211-5	00.048-0	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA CARDOZO	165	0	0	0	0
SEE	1.020.211-8	01.632-0	MITOMY CARMELO FERREIRA FORTES	1177	0	0	0	0
S-P	1.005.626-5	02.448-1	PEDRO TEODORO NEVES	1050	0	0	0	0
SEE	1.010.915-1	08.025-2	OSCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES	870	0	0	0	0

PUBLIQUE-SE

RESENHA N.º 460/2012

EXPEDIENTE DO DIA 13/08/2012

O **DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência constante na Portaria n.º 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve **DEFERIR** os **Processos de Desavervação de Tempo de Serviço** dos servidores abaixo relacionados:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO
					PERÍODO
					DIAS
SEE	IVONETE MARTINS CAVALCANTE	130.085-7	12.024.625-2	CONV. DE LICENÇA ESPECIAL	De 11.03.88 a 11.03.98 360
SEE	JUSTINIANO DE SOUSA COSTA	75.566-4	12.026.800-1	CONV. DE LICENÇA ESPECIAL	De 12.06.81 a 12.06.91 360
SEE	MARIA ELISABETH TAVARES DE ALMEIDA	131.033-0	12.026.959-2	EMPRESA PRIVADA	De 02.04.84 a 28.04.86 757 De 01.07.86 a 19.09.86 79 De 01.10.86 a 21.03.88 539
SES	MARIA LUIZA DUARTE DE CASTRO	80.015-5	12.024.903-1	EMPRESA PRIVADA	De 02.02.11 a 31.05.11 118
SETDE	YARA DE ALENCAR CUNHA FILHA	82.644-8	12.026.086-1	TEMPO PÚBLICO FEDERAL TEMPO PÚBLICO ESTADUAL CONV. DE LICENÇA ESPECIAL	De 13.09.08 a 01.02.11 869 De 01.03.79 a 30.05.79 90 De 16.08.92 a 16.08.97 180

RESENHA N.º 470/2012

EXPEDIENTE DO DIA: 13/08/2012

O **DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com **Laudo da Perícia Médica Oficial**, DEFERIU os seguintes **pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SES	00180223-2	EF	ALANA TERESA BORGES PAULO	30	18/03/2012 a 14/04/2012
SEE	00145235-5	EF	ANA MARIA C. DE ERITO	15	13/03/2012 a 27/03/2012
S-P	00145022-4	FF	ANA MARIA COELHO DA SILVA	10	03/03/2012 a 13/03/2012
SEE	00135995-7	EF	AUGCIO AGAMENON A. TAVARES	30	07/03/2012 a 05/04/2012
S-P	00155733-1	FF	BRIJUN SILVA TARGINO	8	13/03/2012 a 20/03/2012
SES	00168811-1	EF	DENY MAGNUS LVA	7	04/03/2012 a 10/03/2012
SEAP	00165202-1	EF	FLAVIA MEIRELE DE OLIVEIRA	50	15/02/2012 a 03/03/2012
SEE	00141215-9	EF	FRANCISCA ELZA DE S. BARROS	80	07/03/2012 a 05/05/2012
SEE	00096767-3	EF	GERONIMO CLEMENTE DA S. ARAUJO	60	11/03/2012 a 09/05/2012
S-P	00144292-9	EF	IVANILDA MARIA DE OLIVEIRA	18	18/03/2012 a 05/04/2012
SEE	00103835-4	FF	IVONE DOS SANTOS	30	07/03/2012 a 05/04/2012
SEE	00148272-0	EF	JOSE IVAN SILVA DA CRUZ	30	28/02/2012 a 28/03/2012
SES	00186891-2	FF	JOSINALDO VITORINO S. VIANNA	8	12/03/2012 a 20/03/2012

SEE	00032889-9	EF	JULIO DA SILVA	60	11/03/2012	a	09/05/2012
SEE	00145008-4	EF	LUCIANA MARQUES DE SOUZA	15	15/03/2012	a	29/03/2012
SES	00131000-7	EF	MAGNA CELI DE MELO	50	16/03/2012	a	14/04/2012
SIF	00142600-1	FF	MARIA APARECIDA DE NORONHA MACHADO	60	12/03/2012	a	13/04/2012
SEE	00084783-1	EF	MARIA CELIA DA S. ARAUJO	60	04/03/2012	a	02/05/2012
SFF	00130021-3	FF	MARIA DA GUIA ALVES FERREIRA	30	15/03/2012	a	13/04/2012
SES	00150055-4	EF	MARIA DO SOCORRO P. CORREIA LINS	8	05/03/2012	a	21/03/2012
SEE	00145231-2	EF	MARIA DO SOCORRO SANTOS	60	09/03/2012	a	07/05/2012
SES	00115207-4	LI	MARIA DO SOCORRO SANTOS	60	12/03/2012	a	12/05/2012
SEC	00145021-2	EF	MARIA DO SOCORRO SILVA	60	06/03/2012	a	03/03/2012
SEE	00142635-9	EF	MARIA REJANE S. SOARES	30	08/03/2012	a	08/04/2012
SEC	00085202-3	EF	MARIA ROSALEIA CARDOSO	60	03/03/2012	a	06/05/2012
SEE	00142650-9	EF	MARIA ROSALEIA CARDOSO PEREIRA	60	08/03/2012	a	08/05/2012
SEE	00111109-7	EF	MARIA ZILDA PEREIRA LOPES	30	13/03/2012	a	11/07/2012
SEE	00129418-1	EF	MARINETE FERREIRA DE LIMA	50	10/03/2012	a	08/04/2012
SEE	00075870-1	EF	MARIA CASSIMIRO DE S. JACINO	60	19/03/2012	a	17/05/2012
SEE	00034754-0	EF	ROSSANA MEDEIROS FONG SALVINO	60	12/03/2012	a	11/04/2012

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 471-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 13/08/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SEDS	00157345-4	EF	ADRIANO HELCIO S. COSTA	15	05/03/2012 a 19/03/2012
SEDH	00134338-4	EF	CREUZA DE ARAUJO	30	29/03/2012 a 27/04/2012
SES	00000794-0	LI	LIANA GUEDES CAETANO	0	07/03/2012 a 14/03/2012
SEDAP	00087334-7	EF	ELZIR ELVIS DE SA MATOS	30	17/03/2012 a 15/04/2012
SIF-JAI	001382704-1	FF	GILBERTO FRANCISCO DA SILVA	15	17/03/2012 a 01/04/2012
SEE	00030420-7	EF	GIOVANNI MARINHO MURIBECA	30	07/03/2012 a 05/04/2012
SFF	00160272-1	EF	HELENA GUEDES NORRÉ	15	18/03/2012 a 30/03/2012
SEDS	00133225-2	EF	INALDA MENDES DE ARAUJO	30	08/03/2012 a 04/04/2012
SEE	00158810-5	EF	JOSANA ARAUJO MONTEIRO	60	12/03/2012 a 10/05/2012
SEJS	00159044-5	EF	JOSE HILDEBRANDO GOMES DE XOTID	40	07/03/2012 a 04/04/2012
SEE	00072929-2	PS	JULIANA COREANA S. COSTA	15	08/03/2012 a 23/03/2012
SEE	00170779-9	EF	KAREN DOS SANTOS MELO	30	07/03/2012 a 05/04/2012
SEE	00113079-0	EF	LUCIA DE CASSIA DE S. OLIVEIRA	30	08/03/2012 a 07/04/2012
SFJS	00098888-5	EF	LUIZ CARLOS DIAS DA SILVA	60	17/03/2012 a 15/05/2012
SES	00090322-1	EF	LUIZA GONÇALVES GOMES	30	08/03/2012 a 08/04/2012
SEE	00141183-7	EF	LUZENILDA RODRIGUES C. DA SILVA	30	13/03/2012 a 11/04/2012
SEE	00074392-0	EF	MANOEL TAMAR TAVEIRA	60	09/03/2012 a 01/05/2012
SEDH	00134495-1	LI	MAR A DE LOURDES C. DE OLIVEIRA	30	16/03/2012 a 14/04/2012
SEC	00142534-0	EF	MAR A DO SOCORRO BRITO	60	06/03/2012 a 04/05/2012
SEE	00035012-9	EF	MAR A DO SOCORRO RODRIGUES	60	02/03/2012 a 01/05/2012
SEE	00150200-0	EF	MAR A JOSE DE ARAUJO	60	16/03/2012 a 14/05/2012
SEE	00081836-6	EF	MAR A LEONIDES LIRA C. DE MEDEIROS	30	09/03/2012 a 07/04/2012
SEE	00001478-0	EF	MAR A LUCIA BEZERRA DA SILVA	30	19/03/2012 a 17/04/2012
SEE	00142790-1	EF	MAR A VERONICA DE A. NEVES	60	05/03/2012 a 03/05/2012
SEE	00143992-1	LI	OSÉIAS LUIZ LIRA	30	23/02/2012 a 21/03/2012
SEE	00096378-0	EF	ROSA MARIA CARLOS DA SILVA	30	29/02/2012 a 29/03/2012
SIF	00134726-8	FF	ROSEBERTO LOPES DE GUARIZ	15	17/03/2012 a 29/03/2012
SEE	00131651-6	EF	RUTH MARIA RIBEIRO CIRNE	60	17/03/2012 a 15/05/2012
SFF	00143553-4	FF	SUELI GOMES DE B. FERREIRA	30	15/03/2012 a 13/04/2012
SEE	00159836-1	EF	VERONICA LIMA DE A. CALDEIRA	30	16/03/2012 a 14/04/2012

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 475-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 13/08/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SEC	00122754-8	EF	AIDA ALENCAR LEITE	30	06/02/2012 a 06/03/2012
SEE	00092321-4	EF	ALCIDETE MAC EL C. DE ANGRADE	60	29/02/2012 a 28/04/2012
SEE	00138270-6	EF	ANILDE DA CONCEIÇÃO	60	28/02/2012 a 27/04/2012
SER	00157699-2	EF	CARLOS AUGUSTO LANG	30	17/06/2012 a 10/07/2012
SES	00181037-4	EF	CINTIA CARLA DA S. SANTOS	30	26/06/2012 a 25/07/2012
SEJ	00070035-7	LI	DURVAL ANTONIO DE ARAUJO	45	16/03/2012 a 29/04/2012
SES	00050432-3	PS	EDENILSON DOS SANTOS	10	04/07/2012 a 13/07/2012
SEC	00093028-8	EF	EDNA CRISTINA CANDIDO DA SILVA	60	28/02/2012 a 27/04/2012
SER	00089817-6	EF	EMILIO ALCANTARA DA SILVA	60	04/07/2011 a 01/09/2011
SEE	00114391-3	EF	FRANCINETE BELARVINO DE SOUZA	45	08/03/2012 a 22/04/2012
SEDH	00127894-1	EF	FRANCISCA FERREIRA DE MORAIS	30	17/06/2012 a 10/07/2012
SES	00160437-6	EF	JULIANA RAMALHO DE VASCONCELOS	30	20/06/2012 a 19/07/2012

SEE	00087224-6	EF	KATIA MAR A C. DE ASSIS VINAGRE	45	12/03/2012	a	26/04/2012
SFF	00087429-8	PS	LAIJA FERREIRA W. GOMES	15	13/03/2012	a	27/03/2012
SEFLAG	00087880-5	EF	LUIZ CARLOS LOPES DA SILVA	7	05/06/2012	a	11/06/2012
SEDAP	00088810-9	EF	MACLEIDE OLIVEIRA S. DANTAS	60	07/03/2012	a	29/04/2012
SER	00079595-2	EF	MARCOS ALRELIO B. DE LIMA	30	27/06/2012	a	26/07/2012
SEJS	00135629-1	EF	MAR A DAS DORES DE A. TAVARES	30	30/06/2012	a	28/06/2012
SFF	00134071-9	FF	MAR A DE FATIMA GUEDES	60	15/03/2012	a	14/04/2012
SEDAP	00093689-6	EF	MAR A DE FATIMA V. DA SILVA	60	17/11/2012	a	15/01/2013
SEE	00135407-8	EF	MAR A LAVINIA DE O. COELHO	30	09/07/2012	a	07/08/2012
SEE	00137454-1	EF	MAR A MAJALENA DE A. SARAIVA	30	31/01/2012	a	01/03/2012
SEAD	00092900-2	EF	MAR NETE GABRIEL BARBOSA	8	09/07/2012	a	10/07/2012
SES	00094389-7	LI	MAR O LUIZ CESAR CAMPOS	60	17/02/2012	a	16/04/2012
SEC	00163800-9	EF	MAR ZA ALEXANDRE DA SILVA	45	14/02/2012	a	29/03/2012
SEE	00143732-0	EF	NILCEA DE ARAUJO SILVA	30	03/07/2012	a	01/08/2012
SEE	00092856-6	EF	RITA DA SILVA MONTEIRO	90	27/03/2012	a	24/06/2012
SFF	00130973-1	FF	ROSA DE LOURDES AMORIM	60	09/03/2012	a	07/05/2012
PGE	00166380-2	EF	SHEILA S. RUAHY AMARAL GALVAO	30	02/07/2012	a	01/08/2012
SEE	00111150-0	EF	ZENAIDE DE ARAUJO MELO	45	27/02/2012	a	11/04/2012

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº. 478/2012

EXPEDIENTE DO DIA: 13/08/2012

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº. 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o seguinte processo de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
12.024.986-3	SES	163.062-8	ANNIE DANIELLE TAVARES CAVALCANTI


ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Cultura

FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Portaria 008/2012

João Pessoa, 13 de agosto de 2012.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº. 10.179, de fevereiro de 1984,

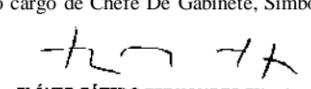
RESOLVE exonerar JANAÍNA KELLY DUTRA GUEDES, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo DAA-201, da estrutura básica desta Fundação.

Portaria 009/2012

João Pessoa, 13 de agosto de 2012.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº. 10.179, de fevereiro de 1984,

RESOLVE nomear TATYANA DE OLIVEIRA PAIVA CRISPIM HOLANDA, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe De Gabinete, Símbolo DAA-201, da estrutura básica desta Fundação.


FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO
PRESIDENTE

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC

PORTARIA Nº040 /2012 – GP

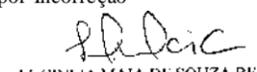
João Pessoa, 13 de agosto de 2012.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Culturais da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar LETANIA FONTES DE SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Patrimônio, Símbolo DAA-203.

Republicada por Incorreção


LUCINEIA MAIA DE SOUZA BEZERRA
PRESIDENTE

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 185/GSER

João Pessoa, 15 de agosto de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 822 do Regulamento do ICMS do Estado da Paraíba – RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB, de R\$ 33,72 (trinta e três reais e setenta e dois centavos), para **R\$ 33,86 (trinta e três reais e oitenta e seis centavos)**, com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2012.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

RESENHA Nº 058/2012

RESENHA PARA PUBLICAR POR INCORREÇÃO EM 14/08/2012

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
0885872012-1	AGOSTINHO VIEIRA NETO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1019802010-4	ROSIVANIA LUCIO DO NASCIMENTO	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0087752012-7	TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0110712011-0	LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÉUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA S.A	CANCELAMENTO DE DAR	DEFERIMENTO
1120042010-1	INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA TRÊS DE MAIO S.A	RESSARCIMENTO – ST	DEFERIMENTO
0575722011-2	ACADEMIA CORPORE LTDA ME	CANCELAMENTO DE DAR	DEFERIMENTO
0817132012-0	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1257192010-3	FRANCINALDO FERREIRA DA SILVA ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0158872012-8	NORDESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
0617482011-4	LUCIANNE MORAES DE BARROS	CANCELAMENTO DE DAR	DEFIRO PARCIALMENTE
0161532008-3	ALPARGATAS S.A	CANCELAMENTO DE DAR	DEFERIMENTO
0614532012-5	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL
0871012011-4	PEDRO FELIPE DE PONTES	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0557922012-0	DSG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
0864542012-0	VALDEMIR MENDES LEITE	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0561802011-4	SINDIBENS SINDICATO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE CAIAZEIRAS	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL
0537602012-6	PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL
0355912012-8	LUCIANNE MORAES DE BARROS	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL
0750602009-2	GENESIS 2000 EXP. E PROD. DE HIDROC. LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL
0287942010-5	BRAZIL TRADING LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL
0742722012-9	JOSÉ DUARTE IRMÃO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0742412012-3	DORGIVAL BARBOSA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0767732012-0	MARIA CLARA COUTO MAIA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0632982012-0	TEREZA HELENA DE PAIVA S ANDRADE	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0778162012-7	EFIGÊNIA MARIA VIEIRA CHAGAS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0780962012-6	IRACEMA LUIZA DA SILVA XAVIER	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0776992012-4	MARILENE CORREA DE AQUINO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0777252012-3	ALBERTO SOARES	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0783512012-7	FRANCISCO ALVES DE LIMA NETO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0808932012-0	RAIMUNDO IBERALDO DA S FILHO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO

0686392011-5	INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL
0355812012-4	LUCIANNE MORAES DE BARROS	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA	CONSULTA FISCAL
0668192012-8	RDB COM DE ELTRO-ELETRONIC	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL
0187372011-4	AGROFRIOS COMÉRCIO DE FRIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL
0542452012-0	INDÚSTRIA YVEL LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL
0032452009-3	ELFA PRODUTOS FARMACÉUTICOS E HOSPITALARES LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL
0217812012-1	CCB- CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0766962012-9	MERCADINHO FARIAS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0766982012-8	MERCADINHO FARIAS LTDA FILIAL	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0040742012-6	CAJUINA SÃO GERALDO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0767002012-1	MERCADINHO FARIAS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0828132012-5	INCOPLAST EMBALAGENS DO NORDESTE LTDA	AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO	DEFERIMENTO
0284922012-4	MEDFARNACY HOSPITALAR LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0778322012-6	INDÚSTRIA DE POLPAS DE FRUTAS IDEAL LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0288202011-2	F & P CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0667652012-5	AG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0689162012-0	MARCOLINO E NEVES CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0291122011-0	ENGETEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0963812009-6	TELEMAR NORTE LESTE S/A	SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO CONJUNTA	DEFERIMENTO
0545302012-1	LUCYANE KELLY RUFINO DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
1076702011-1	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
0534972012-0	LUIZ LEITE FERREIRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1228292011-2	AGRINALDO DA SILVA JUSTINO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1030212012-4	MARIA IVETE CORDEIRO ROCHA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
0691732012-9	LUIZ AUGUSTO GALVÃO QUIRINO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0407202012-5	ODETE CAVALCANTE DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0767032012-5	MERCADINHO FARIAS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0322232012-8	SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL
0224462012-3	CCB- CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0822912012-9	JAILDA MARIA LOPES SOARES	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 14 de agosto de 2012.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 0224712010-5

Acórdão 236/2012

Recursos HIE/VOL/CRF- nº 263/2011

1º RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP.

2º RECORRENTE: NORFIL S A INDÚSTRIA TEXTIL

1º RECORRIDA: NORFIL S A INDÚSTRIA TEXTIL

2º RECORRIDA : GERÊNCIA EXEC. DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante S : WALDIR GOMES FERREIRA E RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS

RELATOR: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO. DESPROVIDOS. CREDITO INEXISTENTE - EXTINTO PELO PAGAMENTO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - EXTINTO POR PAGAMENTO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS TRANSPORTE. INSUBSISTENTE. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

São considerados inexistentes os créditos aproveitados decor-

rentes de nota fiscal cancelada. Devida a cobrança do ICMS Substituição Tributária, ao adquirente, pelas entradas de energia elétrica proveniente de outra unidade da Federação sem a retenção do imposto. Não cabe a aplicação de alíquota interna nas prestações de serviços de transportes que tenham início no Estado da Paraíba e se destinem a contribuintes localizados em outra unidade da Federação. Insubsistente a acusação.

Processo nº 125592009-9

Acórdão 237/2012

Recurso VOL/CRF- nº 174/2011

RECORRENTE: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP
REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: JOÃO ELIAS COSTA FILHO/WAGNER LIRA PINHEIRO
RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES ENTRE DOCUMENTOS FISCAIS E O ARQUIVO MAGNÉTICO – INAPLICABILIDADE DA PENALIDADE PELA FRAGILIDADE JURÍDICA DO DISPOSITIVO E PELA AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DA MULTA ESTABELECIDA – REFORMADA DECISÃO RECORRIDA – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A Lei do ICMS/PB dispõe acerca das multas a serem aplicadas em decorrência de descumprimento de obrigação acessória, estabelecendo em regra o valor das penalidades em UFR/PB. No caso em análise, além de não se reportar a multa aplicada a UFR/PB, vislumbra-se ter sido estabelecido no dispositivo que a omissão ou divergência verificada entre os livros e documentos fiscais com o arquivo magnético/digital seria punida com o percentual de 5% do somatório dos valores totais dos documentos de entrada e saída que deveriam constar no arquivo magnético/digital fornecido, fato este não evidenciado nos autos, haja vista que apesar da divergência verificada, todas as notas fiscais constam da GIM, impossibilitando assim a aplicação da penalidade por descumprimento de obrigação acessória em decorrência da fragilidade jurídica e da ausência na norma da base de cálculo a ser considerada no caso em apreço para aplicação do percentual estabelecido.

Processo nº 0603592010-1

Acórdão 238/2012

Recurso VOL/CRF- nº 211/2011

RECORRENTE: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP
REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: JOÃO ELIAS COSTA FILHO/WAGNER LIRA PINHEIRO
RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES ENTRE DOCUMENTOS FISCAIS E O ARQUIVO MAGNÉTICO – INAPLICABILIDADE DA PENALIDADE PELA FRAGILIDADE JURÍDICA DO DISPOSITIVO E PELA AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DA MULTA ESTABELECIDA – REFORMADA DECISÃO RECORRIDA – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A Lei do ICMS/PB dispõe acerca das multas a serem aplicadas em decorrência de descumprimento de obrigação acessória, estabelecendo em regra o valor das penalidades em UFR/PB. No caso em análise, além de não se reportar a multa aplicada a UFR/PB, vislumbra-se ter sido estabelecido no dispositivo que a omissão ou divergência verificada entre os livros e documentos fiscais com o arquivo magnético/digital seria punida com o percentual de 5% do somatório dos valores totais dos documentos de entrada e saída que deveriam constar no arquivo magnético/digital fornecido, fato este não evidenciado nos autos, haja vista que apesar da divergência verificada, todas as notas fiscais constam da GIM, impossibilitando assim a aplicação da penalidade por descumprimento de obrigação acessória em decorrência da fragilidade jurídica e da ausência na norma da base de cálculo a ser considerada no caso em apreço para aplicação do percentual estabelecido.

Processo nº 1348712011-9

Acórdão 239/2012

Recurso HIE/CRF- nº 033/2012

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida: PIVETE IND. E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: LUIS GUSTAVO DA FONSECA LAPENDA
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCONFIGURAÇÃO. RETROATIVIDADE DA LEGISLAÇÃO MAIS BENÉFICA. POSSIBILIDADE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

- O art. 106, II do Código Tributário Nacional possibilita a aplicação de legislação posterior mais benéfica a fatos pretéritos. Logo, restou desconfigurado o descumprimento de obrigação acessória, em razão de incidência de legislação tributária superveniente que ampliou o prazo de adaptação ao uso de Programa Aplicativo Fiscal Emissor de Cupom Fiscal (PAF – ECF), tornando permissiva a conduta do contribuinte no momento da fiscalização, ocorrida em data anterior ao novo prazo.

Processo nº 1348372011-1

Acórdão 240/2012

Recurso HIE/CRF- nº 035/2012

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida: COMÉRCIO DE CONFECÇÕES JOAQUIM NETO LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: SANDRO ROGÉRIO DE SOUZA
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCONFIGURAÇÃO. RETROATIVIDADE DA LEGISLAÇÃO MAIS BENÉFICA. POSSIBILIDADE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

- O art. 106, II do Código Tributário Nacional possibilita a aplicação de legislação posterior mais benéfica a fatos pretéritos. Logo, restou desconfigurado o descumprimento de obrigação acessória, em razão de incidência de legislação tributária superveniente que ampliou o prazo de adaptação ao uso de Programa Aplicativo Fiscal Emissor de Cupom Fiscal (PAF – ECF), tornando permissiva a conduta do contribuinte no momento da fiscalização, ocorrida em data anterior ao novo prazo.

Processo nº 1266142009-6

Acórdão 241/2012

Recurso VOL/CRF- nº 340/2011

Recorrente: TIM NORDESTE S/A
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS E WALDIR GOMES FERREIRA
Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Caracterizada nos autos a materialização de embaraço à fiscalização, cometido em face do não atendimento, pelo sujeito passivo, da apresentação de documentos fiscais e contábeis solicitados pela autoridade fazendária, no exercício da atividade fiscalizatória, ensejando aplicação de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigação acessória.

Processo nº 1257892009-5

Acórdão 242/2012

Recurso HIE/CRF- nº 097/2011

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida: PROGRESSO SUPERMERCADO LTDA
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA
Autuante: CARLOS ANTÔNIO LIMA
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DECADÊNCIA DO LANÇAMENTO. CIÊNCIA FORA DO PRAZO LEGAL. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A decadência tributária elimina as pretensões constitutivas do lançamento indiciário, diante do perecimento do direito estatal pelo decurso do prazo de cinco anos para lançar, tendo por termo inicial o primeiro dia do exercício subsequente àquele em que o lançamento deveria ter sido efetuado. Notificação ao su-

jeito passivo ocorreu após prazo regular de constituição do crédito tributário, configurando o efeito decadencial.

Processo nº 1095962009-9

Acórdão 243/2012

Recurso HIE/CRF- nº065/2012

RECORRENTE: GERÊNCIA EX. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
RECORRIDA: FRANSUELDES FERREIRA DA SILVA
INTERESSADO: JUCÉLIO ROCHA DE LIMA
REPARTIÇÃO: COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS
AUTUANTE: FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA MOURA
RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. ETIQUETAGEM EM DANFE. REGISTRO DE PASSAGEM DE ENTRADA. ERRO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

A constatação de transporte de mercadorias com Nota Fiscal Eletrônica sem o registro de passagem de entrada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, caracteriza o descumprimento de obrigação acessória. No caso em tela, o fato descrito encontra-se acometido de erro na determinação da natureza da infração visto ser devido o registro do DANFE e não a aposição de etiqueta fiscal, inferindo em falha na descrição do fato infrigente que faz padecer de nulidade a peça acusatória, por caracterizar vício formal, motivando a realização de nova feitura fiscal.

Processo nº 0794542008-7

Acórdão 244/2012

Recurso HIE/CRF- nº116/2011

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
RECORRIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
AUTUANTE: VALTER RÔMULO BARBOSA PEREIRA.
RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. ERRÔNEA IDENTIFICAÇÃO QUANTO À PESSOA DO INFRATOR. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

O lançamento compulsório que se apresenta viciado por falha na indicação do agente infrator, deverá ser declarado nulo, para que outro, a ser realizado de acordo com a realidade factual, venha a retificá-lo de modo a produzir os efeitos inerentes aos lançamentos regulares.


PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
 Presidente

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ATA DA 1627ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2012.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, José de Assis Lima, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, o suplente Ronaldo Raimundo Medeiros e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade verificada a existência de quórum, foi aberta às **9:00** horas a **milésima sexagésima vigésima sétima** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº **21**, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 1180002010-4 – Recurso: HIE/CRF- nº 268/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: IZABEL MARIA DE SANTANA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: João Elias Costa Filho - Relatora: Consª. Maria das Graças D. de Oliveira Lima – DECISÃO: **à maioria** pelo desprovidimento do recurso hierárquico. **02.** Processo nº 1255642009-0 – Recurso VOL/CRF- nº 170/2011 – Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: João Elias Costa Filho/Wagner Lira Pinheiro - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - Após a leitura do voto do Conselheiro relator pediu vistas a Conselheira Maria das Graças Donato de Oliveira Lima. **03.** Processo nº 0980412008-9 – Recurso VOL/CRF- nº 483/2010 – Recorrente: AGRO INDUSTRIAL LAGOA VERDE LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP -Representante: Vicente Otavio Neves Lemos - - Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira – Autuante: Edmir Dantas Dornelas – Relator: Cons. José de Assis Lima – Após a leitura do relatório, houve a

sustentação oral do Representante da empresa Sr. Vicente Otavio Neves Lemos. Em seguida em defesa do interesse do estado, vez uso da palavra o Assessor Jurídico do Órgão - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário. **04.** Processo nº 0112542011-1 – Recurso VOL/CRF- nº 040/2012 – Recorrente: ILAURO PEREIRA BORGES – Interessado: Marco Antônio Souza Rocha - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Valter Lúcio Fialho Fonseca/Rodrigo de Almeida Moura – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso voluntário **05.** Processo nº 1300272010-0 – Recurso HIE/CRF- nº 144/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: SUPERMERCADO O FILEZÃO LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Gildett de Marillac Almeida Marinho do Rego - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Impedido do votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso hierárquico. **06.** Processo nº 0515432011-5 – Recurso: VOL/CRF- nº 202/2012 – Recorrente: FRANCINEIDE DE OLIVEIRA QUEIROZ - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP- Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Ronaldo Costa Barroca – Relatora: Consª. Maria das Graças D. de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário. **07.** Processo nº 0856442008-2 – Recurso EBG/CRF- nº 299/2012 – Embargante: SETTA COMBUSTÍVEIS LTDA. - Embargado: Conselho de Recursos Fiscais – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Francisco Hilton P. Moura e Álvaro de S. Prazeres – Relatora: Consª. Maria das Graças D. de Oliveira – Adiado a pedido do Conselheiro relator. **08.** Processo nº 0603592010-1 – Recurso HIE/CRF- nº 211/2011 – Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: João Elias Costa/Wagner Lira Pinheiro – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - Adiado a pedido do Conselheiro relator. **08.** Processo nº 1255592009-9 – Recurso HIE/CRF- nº 174/2011 – Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: João Elias Costa Filho/Wagner Lira Pinheiro – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – Adiado a pedido do Conselheiro relator. **09.** Processo nº 1255592009-9 – Recurso HIE/CRF- nº 174/2011 – Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: João Elias Costa Filho/Wagner Lira Pinheiro – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – Adiado a pedido do Conselheiro relator. **10.** Processo nº 0224712010-5 – Recurso HIE/VOL/CRF- 263/2012 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - 2ª Recorrente: NORFIL S/A INDÚSTRIA TEXTIL – 1ª Recorrida: NORFIL S/A INDÚSTRIA TEXTIL – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Waldir Gomes Ferreira/Ronaldo Raimundo Medeiros – Relator: Cons. José de Assis Lima –Adiado a pedido do Conselheiro relator. **11.** Processo nº 1129722009-9 – Recurso VOL/CRF- nº 216/2011 – Recorrente: JUCÉLIO ROCHA DE LIMA - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa - Autuantes: Silvia Cristina A. de Melo e Carlos Guerra Gabínio - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso voluntário. **DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos para a João Lincoln Diniz Borges os de Processo de nºs. CRF-072/2011 – RAPIDÃO COMETA LOGISTICA E TRANSPORTE; CRF-127/2011 – DECOFERTIL DELGADOS COM. FERRAGENS E TINTAS LTDA; CRF-152/2011 – LOJAS RIACHUELO S/A; CRF-249/2011 – CERAMICA SANTA ALIANÇA LTDA; CRF-254/2011 – CERAMICA SANTA ALIANÇA LTDA; CRF-318/2011 – GEOVANI MAIAS DIAS; CRF-013/2012 – KYELSON ARRUDA LIMEIRA; CRF-017/2012 – PAIVA COMBUSTIVEIS LTDA; CRF-041/2012 – RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA A SALES; CRF-064/2012 – FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA JÚNIOR; CRF-072/2012 – DNN DISTRIBUIDORA NORTE NORDESTE LTDA; CRF-077/2012 – RONALDO FORMIGA VIEIRA – 084/2012 – R & F TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA; CRF-094/2012 – RIO DOCE COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA; CRF-117/2012 – CAMBUCI S/A; CRF-166/2012 – SAYONARA ANDRADE PAULINO GUEDES; CRF-183/2012 – TRADE CENTER COMERCIAL LTDA; CRF-205/2012 – MIRAMAR ALIMENTOS; CRF-218/2012 – D' PASSAGEM DELICATESSEN LTDA; CRF-226/2012 – TECNOLOGIA BANCARIA S/A; CRF-232/2012 – ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; CRF-237/2012 – SAMARA DE FÁTIMA ANDRADE E SILVA. Para o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo os de nºs. CRF-109/2011 – EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA; CRF-147/2011 – JUCELIO ROCHA DE LIMA; CRF-189/2011 – ADRIANA LECIS C FURTADO LEITE; CRF-222/2011 – DORIVALDO MARTINS DA SILVA; CRF-244/2011 – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; CRF-245/2011 – H MV – VEICULOS SERVIÇOS E PEÇAS LTDA; CRF-250/2011 – CERAMICA SANTA ALIANÇA LTDA; CRF-251/2012 – CERAMICA SANTA ALIANÇA LTDA; CRF-253/2011 – CERAMICA SANTA ALIANÇA LTDA; CRF-296/2011 – GEOVANNE FERREIRA DE MEDEIROS; CRF-297/2011 – GEOVANNE FERREIRA DE MEDEIROS; CRF-329/2011 – VALFREDO XAVIER CRUZ; CRF-001/2012 – ELETROMOVEIS MAGAZINE LTDA; CRF-100/2012 – JOSÉ ADRIANO NASCIMENTO TORRES; CRF-101/2012 – MARENI COM. DE ALIMENTOS LTDA; CRF-201/2012 – TIM NORDESTE S/A; CRF-217/2012 – TELEMAR NORTE LESTE S/A; CRF-219/2012 – MONTE ALEGRE TEXTIL S/A; CRF-229/2012 – JOSÉ DAMIÃO DE ARAÚJO FERREIRA; CRF-238/2012 – TIM NORDESTE S/A; CRF-230/2012 – EMPAC DO NORDESTE ARTEFATOS DE CONCRETO. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 11:00 horas, convocando outra para o próximo dia 03 de agosto, às 9:00

horas, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

MARIA DAS GRACAS ALONSO DE OLIVEIRA
Conselheira

RODRIGO ANTONIO ALVES ARAUJO
Conselheiro

JOÃO LENCI E RUIZ TORRES
Conselheiro

RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS
Conselheiro Suplente

JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro

ROBERTO FARIAS DE ARAUJO
Conselheiro

FRANCISCO JAMES DE LIMA NETO
Conselheiro

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral

FELIPE DE MORAES ANDRADE
Procurador da Fazenda Estadual

CORREGEDORIA FISCAL

PORTARIA Nº 022/2012-CF/SER

João Pessoa, 13 de agosto de 2012.

O COORDENADOR DA CORREGEDORIA FISCAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o art. 14 do Decreto nº 32.811, de 09 de março de 2012, e

Considerando o conteúdo do Processo nº 0029442012-6 (Sindicância Administrativa instaurada através da Portaria nº 002/2012), onde consta que o Processo Administrativo Tributário nº 0063002003-5, ficou sem a devida tramitação por vários anos, sendo o respectivo crédito tributário atingido pela prescrição, portanto causando prejuízo ao erário;

Considerando que, de acordo com as informações colhidas nas diligências, o Processo encontrava-se sob a responsabilidade do ex-servidor José Virgulino de Alencar;

Considerando os termos do Ofício nº 239/2012, subscrito pelo Procurador Geral do Estado, onde consta recomendação para instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra aludido ex-servidor, bem como o Memorando nº 039/12-SER;

Considerando que o fato configura, em tese, faltas funcionais previstas em Lei;

Considerando o teor do Ofício nº 039/2012/GAB-PGE, de 09 de fevereiro de 2012, do Senhor Procurador Geral do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo Administrativo Disciplinar para apurar eventual responsabilidade funcional do ex-servidor **JOSÉ VIRGULINO DE ALENCAR**, Chefe de Gabinete, matrícula nº 155.851-0, pela acusação de, no mês de setembro do ano de 2004, ter o recebido Processo Administrativo Tributário nº 0063002003-5 e ainda o Processo em apenso nº 00346282994-4, referentes à Empresa Comercial de Alimentos Dantas, ficando com tais processos sem providenciar o necessário seguimento dos mesmos e com isto causando prejuízo ao Estado, fato que, se provado, configura transgressão aos incisos IV e X do art. 120 da Lei Complementar nº 58/03 (Regime Jurídicos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Art.2º Designar os servidores **RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS**, matrícula nº 145.945-7, **BRUNO DE SOUSA FRADE**, matrícula nº 159.510-5 e **CARLOS ALBERTO BAIISTA DA SILVA**, matrícula nº 146.356-0, para sob a presidência do primeiro, procederem a apuração do fato em toda sua extensão, devendo ser assegurado ao acusado as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 023/2012-CF/SER

João Pessoa, 14 de agosto de 2012.

O COORDENADOR DA CORREGEDORIA FISCAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o art. 14 do Decreto nº 32.811, de 09 de março de 2012, e

Considerando o conteúdo do Processo nº 0858352012-7, onde consta REPRESENTAÇÃO, apresentada pelo SINDIFISCO – Sindicato dos Integrantes do Grupo Ocupacional Servidores Fiscais Tributários do Estado da Paraíba, contra o servidor Manoel Pereira da Silva Neto, por desvio de finalidade e abuso de poder e de autoridade;

Considerando que ao petição vestibular foram anexados o rol de testemunhas e documentos;

Considerando que os fatos narrados configuram, em tese, infrações disciplinares;

Considerando despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Receita, determinando a competente apuração;

Considerando o teor do Ofício nº 039/2012/GAB-PGE, de 09 de fevereiro de 2012, do Senhor Procurador Geral do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo Administrativo Disciplinar para apurar eventual responsabilidade funcional do servidor **MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.100-7, pela acusação de ter, com abuso de poder e de autoridade, removido os servidores fiscais Renato Neiva Montenegro e Fábio Santos Oliveira, além de, em reunião, submeter os mesmos a situação humilhante e vexatória na presença de colegas de trabalho, fatos que, se provados, configuram transgressões aos incisos IX do art. 106 e I do art. 107 da Lei Complementar nº 58/03 (Regime Jurídicos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Art.2º Designar os servidores **DIMITRI PINTO DE MELO**, matrícula nº 161.161-5, **ONALDO JORGE VELOSO**, matrícula nº 76.474-4 e **ORLANDO BRINDEIRO DE AMORIM**, matrícula nº 81.371-1, para sob a presidência do primeiro, procederem a apuração dos fatos em toda sua extensão, devendo ser assegurado ao acusado as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º Publique-se e Cumpra-se.

ANTONIO GEOVANI DA COSTA PONTES
Coordenador da Corregedoria Fiscal

PBPrev - Paraíba
PrevidênciaGABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3105

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 00657-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **OSMÍDIO DA SILVA GOMES**, no cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº. 070.313-3 lotada (o) na Secretaria de Estado da Receita, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 12 de julho de 2012.

Publicado em 22 de julho de 2012

Republicar por incorreção

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3313

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 3154-08,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 881, publicada no DOE de 16/08/08 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **SEVERINA CONSTANTINO CARDOSO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 81.803-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05**.

João Pessoa, 23 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3474

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 3572-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **REGINALDO VENÂNCIO**, no cargo de Administrador, matrícula nº. 720.066-8, lotada (o) na Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05**.

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3475

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 7407-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **EDILANE CEZAR GUEDES**, no cargo de Assessor Técnico Legislativo, matrícula nº. 270.839-6, lotada (o) na Assembléia Legislativa da Paraíba, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05**.

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3476

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no

art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 7208-12,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor EDWARD BARROS CAETANO, no cargo de Consultor Legislativo, matrícula nº. 262.451-6, lotada (o) na Assembléia Legislativa da Paraíba, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.
João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3477**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 7554-12,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA RITA DA SILVA MENEZES, no cargo de Assistente Legislativo, matrícula nº. 270.601-6, lotada (o) na Assembléia Legislativa da Paraíba, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.
João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3478**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 7406-12,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA ALICE DE SOUZA LIMA BATISTA, no cargo de Consultor Legislativo, matrícula nº. 271.187-7, lotada (o) na Assembléia Legislativa da Paraíba, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.
João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3479**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 7244-12,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor RODRIGO OTAVIO CARVALHO COSTA, no cargo de Assessor Técnico Legislativo, matrícula nº. 271.586-4, lotada (o) na Assembléia Legislativa da Paraíba, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.
João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3480**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 7632-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor OZORIO LIMA DE ARAÚJO FILHO, no cargo de Analista de Gestão Organizacional, matrícula nº. 256-9, lotada (o) no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.
João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3481**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6947-12,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DULCE ALBUQUERQUE PESSOA, no cargo de Auxiliar de Secretaria D7, matrícula nº. 3.535-1, lotada (o) no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.
João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3482**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6711-12,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor ADERALDO LACERDA DE CASTRO, no cargo de Assistente Legislativo, matrícula nº. 270.220-7, lotada (o) na Assembléia Legislativa, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.
João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3483**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6694-12,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA APARECIDA GRILO MOREIRA, no cargo de Assessor Legislativo, matrícula nº. 270.046-8, lotada (o) na Assembléia Legislativa, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.
João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3484**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 14525-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DAS GRAÇAS PORTO DA SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica I C VI, matrícula nº. 84.701-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, cumulado com o § 5º do artigo 40 da CF/88.
João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3485**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 13275-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARLENE FERREIRA DE SOUSA, no cargo de Professor de Educação Básica 3 B V, matrícula nº. 131.465-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, cumulado com o § 5º do artigo 40 da CF/88.
João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3486**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 5121-12,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ALZENI MARIA DE JESUS MOURA, no cargo de Professor de Educação Básica 3 C V, matrícula nº. 132.268-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, cumulado com o § 5º do artigo 40 da CF/88.
João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3487**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6797-12,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora LÚCIA MARIA PESSOA DE FARIAS, no cargo de Professor de Educação Básica I B VI, matrícula nº. 81.611-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, cumulado com o § 5º do artigo 40 da CF/88.
João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3488**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 10958-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE SOUSA EIRAS, no cargo de Professor de Educação Básica I B VI, matrícula nº. 89.609-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, cumulado com o § 5º do artigo 40 da CF/88.
João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3489**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art.

11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 14217-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARLUCE ALMEIDA DOS SANTOS**, no cargo de Professor de Educação Básica 1 B VII, matrícula nº 142.791-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, cumulado com o § 5º do artigo 40 da CF/88.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3493

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 7405-12,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **ELIZETE GERONIMO DA SILVA**, no cargo de Assistente Legislativo, matrícula nº. 270.280-1, lotada (o) na Assembléia Legislativa, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3495

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 7629-12,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **EDNILZA FELIX CAVALHEIROS**, no cargo de Assistente Legislativo, matrícula nº. 262.843-1, lotada (o) na Assembléia Legislativa da Paraíba, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3496

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6770-12,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DO SOCORRO MORAIS LEITE**, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº. 098.817-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3497

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 7478-12,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA LUIZA DE PAIVA ALBUQUERQUE**, no cargo de Assistente Legislativa, matrícula nº. 270.096-4, lotada (o) na Assembléia Legislativa da Paraíba, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3498

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 7278-12,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **EMELINE DE FATIMA LOPES DE ASSIS**, no cargo de Cirurgião Dentista, matrícula nº. 079.360-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3499

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 7218-12,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **CLELIA MARIA ARAÚJO MARTINS**, no cargo de Enfermeiro, matrícula nº. 073.148-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2418

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 3146-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **ARTHUR ISAIAS DA SILVA**, no cargo de Agente de Segurança, matrícula nº. 100.870-6, lotada (o) na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da EC nº. 41/2003.**

João Pessoa, 30 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3460

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 4287-12,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA AUXILIADORA LINS DE VASCONCELOS**, no cargo de Consultor Técnico, matrícula nº.15.923-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3531

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 7050-12,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **LAURENY DE ARAÚJO COURAS**, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 78.138-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3532

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 8972-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA ANDRADE**, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 72.593-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3533

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 7030-12,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DA GLORIA MARQUES**, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº. 80.323-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3534

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 8059-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DE FÁTIMA CAMELO FREIRE**, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 60.685-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3535

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 10217-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DE NAZARET PEREIRA**

RA, no cargo de Engenheiro Agrônomo, matrícula nº. 75.877-9, lotada (o) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuária e Pesca, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05**.

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3536**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6347-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DO SOCORRO BRAGA DE CARVALHO**, no cargo de Médico, matrícula nº. 82.444-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05**.

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3537**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 7604-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **CRISANTO CAVALCANTE DE FARIAS**, no cargo de Cirurgião Dentista, matrícula nº. 63.673-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05**.

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3538**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 7260-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **FERNANDO ANTONIO DIAS**, no cargo de Engenheiro Civil, matrícula nº. 750.125-1, lotada (o) na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05**.

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3539**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 7409-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **MARCELO DUARTE CARDOSO**, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº. 75.405-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, cumulado o § 5º do artigo 40 da CF/88**.

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3540**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 7365-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **IONEIDE CAMILO FERREIRA LINS**, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 131.180-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, cumulado o § 5º do artigo 40 da CF/88**.

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3541**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 12222-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FÁTIMA DE LOURDES DE LUCENA CALISTO**, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 84.909-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, cumulado o § 5º do artigo 40 da CF/88**.

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3542**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6676-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JOANA TRAJANO JANUÁRIO**, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 84.372-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, cumulado o § 5º do artigo 40 da CF/88**.

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3543**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 14554-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS NEVES DE SOUZA FERREIRA SOARES**, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 130.356-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, cumulado o § 5º do artigo 40 da CF/88**.

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3544**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 10617-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ZULEIDE MARIA DE ARRUDA SANTIAGO GUIMARÃES**, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 84.706-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, cumulado o § 5º do artigo 40 da CF/88**.

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3545**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 12019-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA PESSOA**, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 86.018-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, cumulado o § 5º do artigo 40 da CF/88**.

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3546**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6882-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **ALINEMARIA FERREIRA RUFFO COSTA**, no cargo de Agente de Atividades Administrativas, matrícula nº. 88.828-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Administração, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 6º- A da EC nº 41/2003**.

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3547**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6426-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **JOÃO BATISTA FERNANDES FERREIRA**, no cargo de Enfermeiro, matrícula nº. 94.709-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 6º- A da EC nº 41/2003**.

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3548**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art.

11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 5729-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora QUITÉRIA HENRIQUE TARGINO, no cargo de Artífice, matrícula nº. 79.046-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Administração, com base no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 3549

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 5317-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA ENEIDE GONÇALVES VIDAL, no cargo de Analista de Gestão Organizacional, matrícula nº.436-7 lotada (o) no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA, com base no art. 40, § 1º, inciso I, *in fine*, da Constituição Federal c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 3550

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 13806-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora HERMILA MIRANDA HENRIQUE FIGUEIREDO, no cargo de Assessor, matrícula nº.79.019-2 lotada (o) na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, com base no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 3551

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6798-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor VALDI ALVES FERREIRA, no cargo de Motorista, matrícula nº. 5.386-4, lotada (o) no Departamento de Estradas e Rodagem - DER, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 3552

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6796-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora SÔNIA MARIA LOZ ARAÚJO, no cargo de Analista de Trânsito C6, matrícula nº. 3.808-3, lotada (o) no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 3553

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 7485-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor CARLOS JOSÉ DE FREITAS, no cargo de Assistente Legislativo, matrícula nº. 270.748-9, lotada (o) na Assembleia Legislativa, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 3554

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 7549-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DO LIVRAMENTO

ALVES, no cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº. 74.382-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.

João Pessoa, 31 de julho de 2012.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBprev

Resenha/PBprev/GP/nº 269-2012

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	
01	7821-12	LEÔNIA DE FARIAS OLIVEIRA	972.854-6
02	8266-12	MARIA DA PENHA PEREIRA DA SILVA	973.973-4
03	7473-12	MARIA DO SOCORRO DE NDRADE CAVALCANTI	975.068-1
04	6725-12	JOÃO PAULO SPENCER DE ANDRADE FREIRE	975.054-1
05	7841-12	SEVERINA VALÉRIO DOS SANTOS	973.839-8

João Pessoa, 14 de agosto de 2012.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBprev

**Secretaria de Estado
da Segurança e da Defesa Social**

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CPC

PORTARIA Nº 63/2012/CPC/SEDS/PB

A Comissão de Sindicância da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB composta pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 176 e seguintes da Lei Complementar nº 85/2008 e cumprindo determinação do Delegado Geral e Portaria Designativa do Senhor Corregedor de Polícia Civil,

RESOLVE: Instaurar Sindicância Administrativa com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional, se houver, dos Agentes de Investigação **Cícero William de Brito**, matrícula nº 168.315-2, **Edward Bruno Medeiros Pereira**, matrícula nº 160.010-9 e **Jorge Leonardo de Oliveira**, matrícula nº 093.289-2, lotados nesta Secretaria, em razão do que restou apurado nos autos da Investigação Preliminar nº 50/2012- CPC, de onde se extrai que os servidores Cícero William de Brito e Jorge Leonardo de Oliveira teriam faltado 01 (um) dia no mês de dezembro do ano de 2011 enquanto o servidor Edward Bruno de Medeiros Pereira teria faltado por duas vezes no mesmo mês e ano, fatos que, em tese, podem configurar transgressão disciplinar capitulada no artigo 157, incisos IV, VI e VII e ainda artigo 158, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 85/2008.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, proceda-se à oitiva de testemunhas, e sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº 85/08, assegurando desde já aos servidores sindicados todos os direitos e garantias insculpidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhes são conferidos pela citada Lei Complementar, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em Lei.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

João Pessoa, 10 de agosto de 2012.

Presidente: Del. Pol. Grace Anne Ferreira Leite

1º Membro: Del. Pol. Pollyanna Sônia da Cunha Pedrosa

2º Membro: Del. Pol. Edson Francisco Silva

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO E DELIBERAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, neste ato representado pelo seu presidente, infra-assinado, mediante o pedido de suspensão do referido Processo Administrativo Disciplinar requerido pelo defensor do processado JARIO JOSÉ DA COSTA, Agente de Investigação, matrícula 099.275-5, RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA, OAB/PB 9.842, e também analisa o pedido de suspensão do referido Processo Administrativo Disciplinar requerido pelo defensor do processado PAULO ANDRE DIAS DE OLIVEIRA, Agente de Investigação, matrícula 159.995-0, JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR, OAB/PB 11.146, com fulcro no que preceitua o Artigo 211 da Lei Complementar nº 85/2008 (Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba), decide de forma colegiada, **SUSPENDER** o Processo Administrativo Disciplinar nº 033/2012/CPD/CPC/SEDS, instaurado em desfavor dos servidores JARIO JOSÉ DA COSTA, Agente de Investigação, matrícula 099.275-5 e PAULO ANDRE DIAS DE OLIVEIRA, Agente de Investigação, matrícula 159.995-0, em razão dos mesmos se encontrarem respondendo a Ação Penal nº 200.2012.000.991-1, junto à 1ª Vara Criminal de João Pessoa, pelos fatos que ensejaram a instauração do Processo Administrativo Disciplinar já mencionado. Referido Processo Adminis-

trativo Disciplinar permanecerá suspenso, até o trânsito em julgado da ação penal já citada. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

João Pessoa/PB, 08 de agosto de 2012.


Del. Pol. **VALÉRIO COSME DE LIRA JÚNIOR**
Presidente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 357/2012-DS

João Pessoa, 14 de agosto de 2012.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, desta Autarquia, DEFERIU os pedidos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL**, constantes nos processos abaixo relacionados;

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional	
			Atual	Concedida
00016.017017/2012-5	Aderbal Pereira de Almeida Filho	3179-8	"C"	"D"
00016006684/2012-3	Alucelio José da Silva	4089-4	"C"	"D"
00016.016648/2012-5	Antônio Humberto da Silva	4093-2	"C"	"D"
00016.017874/2012-5	Bibiano Barreto da Silva	3209-3	"C"	"D"
00016.017841/2012-0	Cleudo das Neves Lima	3608-1	"C"	"D"
00016.017926/2012-9	Daltro de Siqueira Costa	3079-1	"C"	"D"
00016.017799/2012-2	Ednaldo da Silva Ventura	3950-1	"C"	"D"
00016.018102/2012-3	Fernanda Elizabeth Viana Cabral	3320-1	"C"	"D"
00016.017786/2012-5	Fernando Antônio Correia Cananéa	3036-8	"C"	"D"
00016.017823/2012-2	Gilberto Antônio da Silva	3183-6	"C"	"D"
00016.017932/2012-4	Hélio Freire dos Santos	3419-3	"C"	"D"
00016.017925/2012-4	Ivan Leopoldo Rêgo de Carvalho	0204-6	"C"	"D"
00016.017943/2012-2	José Carlos do Nascimento Moraes	4069-0	"C"	"D"
00016.017836/2012-0	José Eudson Cavalcanti de Andrade	3563-7	"C"	"D"
00016.020874/2012-0	José Hilton César Nítão	3309-0	"C"	"D"
00016.016647/2012-0	Jorge Luiz de Carvalho	4087-8	"C"	"D"
00016.017784/2012-6	Luis Carlos de Oliveira Costa	3761-3	"C"	"D"
00016.017790/2012-1	Manoel Laranjeira de Lacerda	3629-3	"C"	"D"
00016.016582/2012-0	Maria de Lourdes Ferreira Lima	3246-8	"C"	"D"
00016.017787/2012-0	Maria Gorete Antunes de Oliveira	3841-5	"C"	"D"
00016.018022/2012-8	Maria Nilma Moreira Palitot das Chagas	3765-6	"C"	"D"
00016.107945/2012-1	Paulo Roberto Mesquita Lins	3126-7	"C"	"D"
00016.016571/2012-1	Romildo Alves de Albuquerque	0222-4	"C"	"D"
00016.016673/2012-3	Ronaldo Ferreira Leite	4072-0	"C"	"D"
00016.017845/2012-9	Roserval Fernandes Maia	3093-7	"C"	"D"
00016.017806/2012-9	Severino dos Santos Xavier	3197-6	"C"	"D"
00016.018018/2012-1	Vanilson Pereira de Vasconcelos	3292-1	"C"	"D"
00016.017840/2012-6	Vicente Gabriel de Souza	3095-3	"C"	"D"

Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e as anotações de estilo.


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA / SUDEMA/DS nº 76 /2012

Estabelece sobre o arquivamento dos processos administrativos de licenciamento ambiental analisados, concluídos e homologados pelo Conselho de Proteção Ambiental – COPAM.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria do Conselho de Proteção Ambiental – COPAM deverá enviar para arquivamento, junto ao setor competente da SUDEMA, os processos administrativos de licenciamento ambiental analisados, concluídos e homologados pelo Conselho de Proteção Ambiental – COPAM.

Art. 2º Torna sem efeito as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

João Pessoa, 14 de agosto de 2012.


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Diretora Superintendente